

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 012/2018

Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico da EP e SEM. Decreto Estadual nº 43.984/2016 – Regras de Governança da EP e SEM.

Data: 02/08/2018

Criação do Comitê de Auditoria Estatutário pela Lei nº 13.303/2016

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a criação do Comitê de Auditoria Estatutário pelas Estatais - Empresas Públicas (EP) e Sociedades de Economia Mista (SEM), em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

Preliminarmente, depende-se da leitura do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303/2016 que a EP e SEM devem, obrigatoriamente, possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Entretanto, quanto à abrangência da norma, tem-se que as estatais com Receita Operacional Bruta (ROB) inferior a 90 milhões de reais não estão obrigadas quanto à criação do Comitê, sendo,

portanto, uma prerrogativa **facultativa**, nos termos do § 2º, do art. 8º do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

No tocante à competência a ser exercida, de acordo com o § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303/2016, o Comitê deverá:

- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente (Inc. I);
- supervisionar as atividades dos auditores independentes (Inc. II);
- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras (Inc. III);
- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações divulgadas (Inc. IV);
- monitorar exposições de risco, podendo requerer informações sobre procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos, bem como aos

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

gastos incorridos em nome da EP e SEM (Inc. V);

- monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas (Inc. VI);
- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver as divergências em relação às demonstrações financeiras (Inc. VII);
- avaliar os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EP ou SEM for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (Inc. VIII);
- possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades (§ 2º);
- possuir autonomia operacional e dotação orçamentária dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir consultas, investigações, inclusive com contratação de especialistas externos independentes (§ 7º).

No que diz respeito às reuniões, o Comitê deverá realizá-las, no mínimo,

bimestralmente, conforme preconiza o § 3º do artigo 24 da Lei Federal.

Quanto à composição, o Comitê será integrado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes. A seguir, demonstram-se os requisitos mínimos para integrar o Comitê:

Requisitos (art. 25)	
Comitê de Auditoria Estatutário	1) Não ser ou ter sido, nos 12 meses anteriores à nomeação: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EP ou SEM ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EP ou SEM; c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da EP ou SEM; 2) Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas em a e b; 3) Não receber qualquer outro tipo de remuneração da EP ou SEM, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê. Obs 1) Experiência em assuntos de contabilidade societária – pelo menos 01 membro do Comitê. Obs 2) Mínimo: 03/ Máximo: 05 membros, em sua maioria independentes.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.